



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023.

**TERMO DE
CONVÊNIO PARA
CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO
Nº 010/2023, QUE
ENTRE SI,
CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA E A
JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DA
BAHIA – JUCEB,
OBJETIVANDO A
CESSÃO DE
SERVIDOR PARA O
DESEMPENHO DE
ATIVIDADES JUNTO À
ENTIDADE
CESSIONÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 04.926.967-48 e do CPF nº 603.607.715-72, doravante designado simplesmente **CEDENTE** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, , neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente convênio que será regido com base nas disposições da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos do Município de Vitória da Conquista, e nas alterações efetuadas pela Lei nº 2.643/2022, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Convênio gerado através do processo SEI Bahia nº **064.1837.2022.0004498-89**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de servidor público do quadro de pessoal efetivo do Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, para exercer suas atividades junto à entidade CESSIONÁRIA, nos termos dos incisos I e III do art. 108 do RJU, para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em Vitória da Conquista, através de servidor público devidamente autorizado por portaria específica do Presidente da JUCEB, na forma do Parágrafo único do Art. 42 da Lei nº 8.934/94, dispositivos da IN/DREI nº 004/03, após a publicação do Decreto ou Portaria de Cessão no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista.

1.2 - Para o alcance do objeto pactuado, CEDENTE e CESSIONÁRIA obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CESSIONÁRIA e aprovado pelo CEDENTE, o qual integra este Convênio como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DO CEDENTE:

2.1.1 - O CEDENTE, por Decreto do Prefeito publicado no Diário Oficial Municipal, colocará à disposição do Escritório Regional da CESSIONÁRIA, servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, sem qualquer ônus para a entidade CESSIONÁRIA, ficando o CEDENTE obrigado a apresentar mensalmente a declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s) e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) colocado(s) à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

2.1.2 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, poderá ser designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.1.3 - O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

2.1.4 - O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto ao CEDENTE.

2.1.5 - A renumeração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE.

2.1.6 - O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela remuneratória senão aquelas acordadas com o seu ente municipal ao qual está vinculado.

2.2 – DA CESSIONÁRIA:

2.2.1 - A CESSIONÁRIA dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado à disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.

2.2.2 - A CESSIONÁRIA só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da CESSIONÁRIA, após a publicação do Decreto/Portaria colocando-o à disposição da CESSIONÁRIA para atuar no Escritório Regional de Vitória da Conquista.

2.2.3 - As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da CESSIONÁRIA correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da CESSIONÁRIA.

2.2.4 - A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao CEDENTE, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2.5 - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este convênio vigorará enquanto pendurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, não podendo ultrapassar o limite de 4 (quatro) anos sem a devida prorrogação deste convênio, nos termos do §8º da lei complementar nº 1.786, de 2011.

3.2 - Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3 - A rescisão unilateral deste convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 - Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – Execução do presente convênio será avaliada pelo CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

5.2 – Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Gerência de Gestão de Pessoal, realizar todos os atos de fiscalização e acompanhamento necessários para o fiel cumprimento de todas as cláusulas pactuadas no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

6.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do Decreto/Portaria de Cessão no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, que será de responsabilidade do CEDENTE.

6.2 - O presente convênio só passará a vigor e produzir seus regulares efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência, que será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio.

Vitória da Conquista /BA, data da assinatura eletrônica.

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

Prefeita

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Anexo Único

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB.

1. DADOS CADASTRAIS

a) Entidade Proponente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

CNPJ: 13.574.983/0001-11

Endereço: na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif: Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º, Comércio.

Cidade: Salvador/BA.

CEP: 40.015-010**Representante:** Marise Prado de Oliveira Chastinet**Cargo:** Presidente**CPF:** 311.991.435-53**b) Outros Partícipes:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**CNPJ:** 14.239.578/0001-00**Endereço:** Praça Joaquim Correia, 55, Centro.**Cidade:** Vitória da Conquista/BA.**CEP:** 45.040-901**Representante:** Ana Sheila Lemos Andrade**Cargo:** Prefeita**CPF:** 603.607.715-72

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em (Escritório Regional de Vitória da Conquista), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da JUCEB, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

3. JUSTIFICATIVA

- Possibilitar a descentralização da prestação dos serviços de Registro Público de empresas executados pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.
- Atender ao disposto na legislação do Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

4. OBJETIVOS

Aumentar o número de processos julgados no Escritório Regional de Vitória da Conquista

5. META

Aumentar em 15% o número de processos julgados neste Escritório Regional.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB:

- A CESSIONÁRIA dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado à disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de

Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.

- A CESSIONÁRIA só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da CESSIONÁRIA, após a publicação do Decreto/Portaria colocando-o à disposição do Escritório Regional.

- As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da CESSIONÁRIA correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta do CESSIONÁRIA.

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA:

- O Município de Vitória da Conquista/BA, por Decreto, publicado no Diário Oficial Município colocará à disposição do Escritório Regional da JUCEB servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, sem qualquer ônus para a entidade cessionária, ficando o Município de Vitória da Conquista/BA obrigado a apresentar mensalmente declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s), e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista colocado(s) à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

- Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, poderá ser designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste convênio.

- O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

7. PRAZO

- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sheila Lemos Andrade, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 10/07/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070214960** e o código CRC **9A05D4C7**.

Referência: Processo nº 064.1837.2022.0004498-89

SEI nº 00070214960